

31ª Zona Eleitoral	16
Portarias	16
32ª Zona Eleitoral	16
Editais	16
36ª Zona Eleitoral	17
Portarias	17
40ª Zona Eleitoral	17
Editais	17
42ª Zona Eleitoral	19
Editais	19
Sentenças	19
45ª Zona Eleitoral	20
Editais	20
46ª Zona Eleitoral	22
Editais	22
48ª Zona Eleitoral	26
Editais	27
52ª Zona Eleitoral	28
Editais	28
Despachos	29
58ª Zona Eleitoral	29
Editais	29
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL)	31

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Noticiários

NOTICIÁRIO Nº. 26 de 03/10/2017

Tendo em vista o contido nos autos nº 6.003/2017, que tratam do Ajuste de Dispensa de FC-01 do servidor **Sigmar Baratela**, reconheço a dívida (valor principal) em favor do mesmo, relativa ao exercício de **2016**, na importância a seguir discriminada:

. Bruto a pagar ao servidor Sigmar Baratella:	R\$ 1.266,86
. Despesa do TRE-ES com Obrigações Patronais:	R\$ 346,18
. Despesa do TRE-ES com juros e multas:	R\$ 168,33

Importância Bruta Total: R\$ 1.781,37 (mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos).

Fica cancelado o Noticiário nº. 24/2017, publicado no DJE de 19/09/2017.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR **PRESIDENTE DO TRE/ES em exercício**

Atos

ATO Nº 601, de 25/09/2017.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 12935/2012, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art.3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor **Leonardo Bonn Nogueira Bastos**, Analista Judiciário, da Classe B, Padrão 6, para a Classe B, Padrão 7, com efeitos financeiros a partir de 06/08/2017.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA **PRESIDENTE**

ATO Nº 610, de 03/10/2017.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR o Dr. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA, MM. Juiz de Direito designado para responder pela Comarca de Jaguaré, para exercer a jurisdição eleitoral da 41ª Zona Eleitoral - Jaguaré (sede) e Sooretama, a partir de 09/10/2017, data da instalação da referida Zona Eleitoral, pelo prazo bienal ou enquanto não houver magistrado titular atuando junto às Comarcas que integram a referida Zona Eleitoral.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE TRE/ES

ATO Nº 611, de 03.10.17

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Prorrogar por 07 dias úteis o prazo inicialmente estabelecido de 60 (sessenta) dias através do Ato nº 426/17, que instituiu o Grupo de Trabalho do eSocial – “GT eSocial”, publicado em 02.08.17, para apresentação do diagnóstico sobre as adaptações que serão necessárias no âmbito do TRE-ES para a transmissão de informações por meio do sistema eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373/2017, considerando os processos de trabalho, ferramentas informatizadas e normatização internas.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

Editais

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 304/2017

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 498-03.2016.6.08.0003 - CLASSE 29ª - CASTELO - ES (Protocolo Nº 89.633/2016) e **RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 499-85.2016.6.08.0003- CLASSE 29ª - CASTELO - ES** (Protocolo Nº 89.941/2016)

ASSUNTO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Relator dos processos em epígrafe, **INTIMO** o Sr. **Luiz Carlos Piassi**, através do advogado **Dr. Antonio Carlos Pimentel Mello - OAB: 1.388/ES e Outros**, e o Sr. **Pedro Nunes de Almeida**, através do advogado **Dr. Breno Zanotelli de Lima - OAB: 21.284/ES e Outros**, o Sr. **Julio Cesar Casagrande**, através da advogada **Dra. Maria Celça Gonçalves - OAB: 17.339/ES e Outros**, da r. decisão proferida no expediente protocolizado sob o nº 25.023/2017, abaixo transcrita:

DECISÃO

Trata-se de recursos contra expedição de diploma (RCED) nºs 498-03.2016.6.08.0003 e 499-85.2016.6.08.0003, conexos, propostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DA 3ª ZONA ELEITORAL e JULIO CESAR CASAGRANDE contra LUIZ CARLOS PIASSI e PEDRO NUNES DE ALMEIDA, respectivamente, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Castelo/ES.

O primeiro Recorrido, LUIZ CARLOS PIASSI, atravessou petição (protocolo nº 25.023/2017) querendo o sobrestamento dos RCEDs.

Para tanto, alega a ocorrência de fato novo, relacionado ao Agravo de Instrumento nº 0002060-15.2017.8.08.0013, interposto pelo Ministério Público, no Tribunal de Justiça, contra a decisão do magistrado de 1º grau que indeferiu o afastamento do primeiro Recorrido do cargo de prefeito.

É o relatório, decidido.

O primeiro Recorrido fora julgado pela Justiça Estadual, nos autos da Ação Civil Pública nº 0003216-97.2001.8.08.0013 (013030032166), por ato de improbidade administrativa, e condenado, entre outras penas, à suspensão dos direitos políticos, pelo período de 5 (cinco) anos (fls. 29/30 e 18/20).

A ação em comento transitou em julgado no dia 16/04/2013 (fls. 127 e 105).